

# O NAUFRÁGIO DO ANTROPOCENTRISMO: REPENSANDO O DIREITO A PARTIR DO OCEANO

**Drielly Barbosa de Brito<sup>1</sup>**

**Isabella de Paula Cruz<sup>2</sup>**

**Maria Fernanda Ferreira Giovanuci<sup>3</sup>**

**Matheus Filipe Arruda Davi<sup>4</sup>**

**André Vasques Vital<sup>5</sup>**

**Universidade Evangélica de Goiás – UniEVANGÉLICA**

## RESUMO

Este estudo promove uma análise crítica da relação entre o Direito e os ecossistemas aquáticos, argumentando que a dogmática jurídica tradicional, de matriz antropocêntrica, é insuficiente para concretizar os objetivos da ODS 14 (Vida na Água). Partindo da contradição inerente a este objetivo — que simultaneamente propõe a exploração econômica e a proteção resiliente dos mares —, o trabalho defende a necessidade de uma reorientação paradigmática. Utilizando como estudo de caso a obra cinematográfica Piranha (1978), demonstra-se como a cultura pop expõe as falhas de um sistema jurídico que, ao ignorar a contingência e os perigos da sociedade de risco, se torna um instrumento de degradação. Propõe-se, como alternativa, uma abordagem fundamentada no Direito Pós-Humanista, que descentraliza a figura humana, reconhece o valor intrínseco da vida não-humana e adota a contingência como método para uma governança ambiental mais flexível, adaptativa e verdadeiramente protetiva.

**.Palavras-chave:** Direito Pós-Humanista; ODS 14; Sociedade de Risco; Contingência

## INTRODUÇÃO

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 14 (Vida na Água) se apresenta como um espelho das ambiguidades do nosso tempo. Ao visar o "uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos", ele navega em uma corrente dupla: por um lado, reafirma a ontologia moderna de exploração e gestão de "recursos"; por outro, clama por uma resiliência e segurança que essa mesma lógica de exploração constantemente ameaça (BRITO *et al.*; 2025; ONU, 2017). A

---

<sup>1</sup> Drielly Barbosa de Brito, Discente do Curso de Direito da Universidade Evangélica de Goiás. E-mail: dri\_1234@icloud.com.

<sup>2</sup> Isabella de Paula Cruz, Discente do Curso de Direito da Universidade Evangélica de Goiás. E-mail: isabelladepaula07@gmail.com.

<sup>3</sup> <sup>2</sup> Maria Fernanda Ferreira Giovanuci, Discente do Curso de Direito da Universidade Evangélica de Goiás. E-mail: mariaffgiovanuci@gmail.com.

<sup>4</sup> Matheus Filipe Arruda Davi, Discente do Curso de Direito da Universidade Evangélica de Goiás. E-mail: matheusfilipedavi@hotmail.com.

<sup>5</sup> Doutor em História das Ciências. Docente do Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente (PPGSTMA) e do Curso de Direito da Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA). E-mail: vasques\_vital@tutanota.com.

paisagem marítima, vasta e misteriosa, torna-se o palco onde a pretensão de controle humano, herdada da Revolução Científica, enfrenta seus limites.

A presente investigação aprofunda as reflexões iniciadas no artigo "AZUL É A COR MAIS ESCURA: VIDA NA ÁGUA, RISCO E PÓS-HUMANISMO POR MEIO DO FILME PIRANHA (1978)" (p. 131), publicado pelos autores na obra coletiva *Desenvolvimento Sustentável na Contemporaneidade - Saúde, Educação, Sustentabilidade e Justiça a Partir de uma Análise Interdisciplinar Sobre Bem-Estar, Inclusão, Meio Ambiente e Direitos Humanos* (Juruá Editora, 2025, ISBN: 978-65-263-1837-9).

A crítica central, que fundamenta este estudo, é que a abordagem da ODS 14 — e do Direito Ambiental tradicional como um todo — permanece ancorada em um antropocentrismo problemático. As leis são criadas por humanos, para interesses humanos, tratando a complexa teia de vida aquática como um mero objeto a ser administrado ou, no máximo, um patrimônio a ser conservado para o nosso próprio usufruto futuro. Como ironicamente parafraseado, as "cartas comunais" do planeta foram outorgadas apenas à humanidade (PAPANICOLOPULU, 2019), que se arvora no direito de explorar bens e consumir vidas sem qualquer consideração pelas demais espécies (JUNGUES, 2001, p. 10).

Essa visão instrumentaliza a natureza e legitima a "destruição criativa" do capitalismo, descrita por Schumpeter (1939), onde o avanço tecnológico e econômico ocorre ao custo da degradação ambiental. A lei, nesse cenário, muitas vezes se desvia de seu propósito, tornando-se, nas palavras de Bastiat (2021), "o instrumento de toda a ganância, em vez de ser o freio dela".

É diante dessa paisagem conflituosa que este trabalho se propõe a mergulhar fundo, utilizando a perspectiva do Pós-Humanismo para questionar os fundamentos do Direito e o ativismo cinematográfico como ferramenta de crítica. Analisa-se como a cultura pop, ao expor as consequências catastróficas da arrogância humana, aponta para a urgência de um novo paradigma jurídico.

## **MATERIAIS E MÉTODOS**

A metodologia adotada é de natureza interdisciplinar, combinando pesquisa bibliográfica, documental e análise cultural. A fundamentação teórica se ancora em três pilares: 1) a teoria do Pós-Humanismo, para desconstruir a centralidade humana no Direito; 2) o conceito de Sociedade de Risco de Ulrich Beck, para analisar a ineficácia das normas tradicionais frente aos perigos globais e imprevisíveis; e 3) a teoria da Contingência, como proposta de uma nova lógica jurídica adaptativa. A análise documental foca na crítica ao texto e aos pressupostos do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 14 (ODS 14). Como estudo de caso paradigmático e principal objeto da análise cultural, utiliza-se a obra cinematográfica Piranha (1978), interpretada como um texto que expõe as falhas, subversões e consequências catastróficas da práxis jurídica antropocêntrica.

## **RESULTADOS**

Os resultados evidenciam que a abordagem do Direito tradicional e da ODS 14 para a proteção da vida aquática é marcada por uma contradição fundamental, ao tentar conciliar a exploração econômica extrativista com a proteção de ecossistemas complexos e frágeis. Elas tentam, sem sucesso, conciliar a exploração econômica e extrativista com a proteção de sistemas complexos e frágeis. Essa ineficácia é particularmente notável na "sociedade de risco", onde as consequências das ações humanas são imprevisíveis e de alcance global, tornando o modelo jurídico atual incapaz de oferecer segurança

A análise do filme Piranha (1978) ilustra de forma contundente como essa problemática se manifesta na prática. Na trama, a legislação, que deveria proteger o meio ambiente, é subvertida e instrumentalizada para permitir atividades anti-ecológicas. Especificamente, o filme mostra como uma decisão judicial desapropriou uma área de pesca artesanal sob o pretexto de que a biodiversidade aquática estava sendo devastada.

No entanto, em vez de proteger a vida marinha, a área foi entregue a militares que realizaram experimentos com piranhas geneticamente modificadas, transformando-as em armas biológicas. A trama expõe claramente como a negligência do princípio da precaução e a arrogância de um sistema jurídico antropocêntrico — que coloca o ser humano no centro de tudo — levam a desastres

ambientais e a perigos que ameaçam a própria vida humana. O filme serve como um exemplo de como o direito, ao tratar a natureza como um mero recurso a ser manipulado, falha em seu propósito de proteger a vida e, ao contrário, torna-se um vetor de degradação. A cultura popular apresentada pela análise do filme atua como uma vanguarda crítica, expondo a dissonância entre o discurso legal e a realidade da degradação ambiental.

A partir dessa crítica, os resultados apontam para uma alternativa promissora: o Direito Pós-Humanista. Ao descentralizar a figura humana e reconhecer o valor intrínseco de todas as formas de vida, essa abordagem propõe um novo caminho. A adoção da contingência como método, em vez da rigidez normativa, permite uma governança ambiental mais flexível, adaptável e verdadeiramente protetiva. Esse novo paradigma teórico emerge, portanto, como a única resposta robusta capaz de enfrentar a crise ambiental marinha e as falhas do sistema jurídico tradicional.

## **CONCLUSÃO**

A análise aprofundada das controvérsias que cercam a proteção dos ecossistemas marinhos confirma a premente necessidade de uma revolução epistemológica no campo do Direito. A legislação tradicional, forjada em uma visão de mundo antropocêntrica e em uma promessa de previsibilidade, mostra-se inadequada para governar as complexidades e os riscos da era contemporânea.

O modelo jurídico atual, com sua rigidez e seu foco em ações reativas (pós-desastre), se mostra incapaz de oferecer a segurança necessária. A crescente poluição dos oceanos, a acidificação das águas e a perda da biodiversidade são exemplos claros dessa falha, destacando a falta de uma abordagem que reconheça o valor intrínseco dos ecossistemas aquáticos.

A conclusão central é que o Direito, para não se afogar em sua própria irrelevância, deve abandonar a arrogância do controle e aprender a navegar nas águas profundas e incertas da contingência. A incorporação de uma perspectiva pós-humanista, que respeite a interdependência de todas as formas de vida, não é apenas uma alternativa teórica, mas um imperativo para a sobrevivência e a concretização de uma justiça verdadeiramente ecológica.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BASTIAT, Frédéric. **A Lei**. Tradução: Lúcio Jackobsmuschel. 1ª. ed. São Paulo/SP:Montecristo Editora, 2021. 155 p. ISBN 978-1-61965-247-7. E-book.

BRITO, Drielly Barbosa de ; CRUZ, Isabella de Paula ; GIOVANUCI, Maria Fernanda Ferreira ; DAVI, Matheus Filipe Arruda ; VITAL, André Vasques . **AZUL É A COR MAIS ESCURA: VIDA NA ÁGUA, RISCO E PÓS-HUMANISMO POR MEIO DO FILME PIRANHA (1978)**. In: Aurea Marchetti Bandeira; Eumar Evangelista de Menezes Junior; Mariana Rezende Maranhão da Costa. (Org.). **Desenvolvimento Sustentável na Contemporaneidade** - Saúde, Educação, Sustentabilidade e Justiça a Partir de uma Análise Interdisciplinar Sobre Bem-Estar, Inclusão, Meio Ambiente e Direitos Humanos. 1ed.Curitiba: JURUÁ, 2025, v. , p. 131-146.

JUNGES, José Roque. **Ecologia e criação: resposta cristã à crise ambiental**. São Paulo: Edições Loyola, 2001.

ONU BRASIL, NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL, **ODS 14, Vida na Água, 2017**. Disponível em:. Acesso em 19 ago. 2025.

PAPANICOLOPULU, Irini (Ed.). **Gender and the law of the sea**. Leiden, The Netherlands ;Boston: Brill/Nijhoff, [2019]. 366 p. ISBN: 9789004375161.

Schumpeter, JA (1939). **Ciclos de negócios** (Vol. 1, pp. 161-174). Nova York: McGraw-Hill.